DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 13 de abril de 2018 | Ano II | Edição nº 144 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

Contratos	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	10
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	11
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Contratos

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.628/2018 - LZRP., 10 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER,QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º) - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

ARTIGO 2.º) - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único: O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

ARTIGO 3º) O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º) Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

ARTIGO 5.º) O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

ARTIGO 6.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dez (10) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LEI COMPLEMENTAR N.º 0080/2018 - LZRP., 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de espaço de alimentação do Ginásio de Bocha.-.-.-.-.-.

O Sr. Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso, com pessoas físicas/jurídicas, de espaço de alimentação do Ginásio de Bocha, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, para instalação de cantinas ou lanchonetes para venda de alimentos de preparo rápido.

Art. 2º - O prazo de concessão de espaço de alimentação dos prédios públicos que dispõe de espaço para tal será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme conveniência do Poder Executivo.

§ 1º - Ficará a concessionária obrigada a pagar, mensalmente, uma importância, fixada no processo licitatório, em favor da Prefeitura, para exploração da área.

§ 2º - O valor pago será revertido em prol da manutenção das atividades esportivas do município.

§ 3º - Deverá ser consignado, em contrato a ser celebrado com a Prefeitura, a garantia de que o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias na área concedida, sem qualquer ônus para este, ao término do prazo de concessão.

Art. 3º - São obrigações da concessionária:

I - Na exploração do imóvel:

a) apresentar Alvará ou Autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente do local da concessão, quando do início da exploração comercial;

b) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a presente concessão, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas nesse instrumento e legislação correlata;

c) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometida na execução do Instrumento;

d) assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à Prefeitura durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

e) responsabilizar-se pela contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

f) manter o estabelecimento aberto em todo o horário de funcionamento do Ginásio de Bocha;

g) acatar toda orientação advinda da concessionária com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

h) conceder livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de São Paulo;

i) afixar, em local visível, uma placa com os seguintes dizeres: “É EXPRESSAMENTE PROIBIDO SERVIR OU VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E PESSOAS JÁ EMBRIAGADAS”;

j) responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.

II - No que se refere à limpeza, manutenção, conservação e vigilância:

a) responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância do Ginásio de Bocha, diária e permanentemente e fornecimento do material de limpeza (papel higiênico, vassoura, cera líquida, desinfetante) para o mesmo;

b) responsabilizar-se pela limpeza diária dos banheiros públicos, arquibancadas, mesas e cancha existentes no Ginásio de Bocha, em estrita obediência aos padrões de qualidade e higiene;

c) responsabilizar-se pela manutenção da iluminação e banheiros do Ginásio de Bocha;

d) providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção do espaço físico objeto da concessão;

e) armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando rigorosamente as normas de higiene da vigilância sanitária;

f) observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;

g) manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local;

h) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

i) eximir-se da venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem;

j) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

k) acatar toda orientação advinda da Prefeitura com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

Art. 4º - São obrigações da Prefeitura:

I - A Prefeitura, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços por meio de equipes da Municipalidade;

b) solicitar à concessionária e seus prepostos, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da concessionária;

d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

f) repassar sempre por escrito à concessionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

I - A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela concessionária e qualquer outro dano que vier sofrer;

II - A Prefeitura se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora;

III - A Prefeitura terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da concessionária. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido;

IV - Ocorrendo a não aceitação dos serviços constantes dos relatórios pela fiscalização da equipe da Prefeitura de Cafelândia, será de imediato comunicado à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

concessionária para retificação;

V - Fica vedada a Prefeitura de Cafelândia, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela concessionária em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

Art. 5º - A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

c) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Prefeitura;

d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

e) razões de interesse público;

f) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;

g) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configura-se execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório;

II - Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a concessionária.

III - Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à Prefeitura, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da Prefeitura.

IV - O contrato poderá ser rescindido ainda, se a concessionária paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, bem como incorrerá na imediata reversão do imóvel à Prefeitura de Municipal de Cafelândia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas na área, as quais passarão a incorporar o Patrimônio Público do Município.

Art. 6º - A concessionária estará sujeita em caso de injustificada inexecução, parcial ou total dos serviços, constantes do objeto desta lei, às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas conforme o caso:

a) advertência;

b) multa de até 01 (Um) Salário Mínimo;

c) perda da concessão;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com à Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de uso no todo ou em parte a terceiros, mediante subconcessão, subcontratação, locação, transferência inter vivos, ou por qualquer outro meio de alienação;

Art. 8º - A concessionária, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Cafelândia, por intermédio de seus órgãos especializados.

Art. 10 - A concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

municipais, estaduais e federais.

Art. 11 - Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão.

Art. 12 - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 13 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Prefeitura, de todos os bens reversíveis.

Art. 14 - A concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

Art. 15 - Faz parte integrante da presente Lei, o Anexo contendo a minuta do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 16 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dez (10) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 0081/2018 - LZRP., 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de uso do espaço de alimentação da EMEB Rubi Gimenes.-.-.-.-.

O Sr. Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso, com pessoas físicas/jurídicas, de espaço de alimentação da EMEB Rubi Gimenes, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, para instalação de cantinas ou lanchonetes para venda de alimentos de preparo rápido.

Art. 2º - O prazo de concessão de espaço de alimentação dos prédios públicos que dispõe de espaço para tal será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme conveniência do Poder Executivo.

§ 1º - Ficará a concessionária obrigada a pagar, mensalmente, uma importância, fixada no processo licitatório, em favor da APM da EMEB Rubi Gimenes, para exploração da área.

§ 2º - Deverá ser consignado, em contrato a ser celebrado com a Prefeitura, a garantia de que o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias na área concedida, sem qualquer ônus para este, ao término do prazo de concessão.

Art. 3º - São obrigações da concessionária:

I - Na exploração do imóvel:

a) apresentar Alvará ou Autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente do local da concessão, quando do início da exploração comercial;

b) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a presente concessão, sob pena de sua rescisão e aplicação das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

penalidades previstas nesse instrumento e legislação correlata;

c) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometida na execução do Instrumento;

d) assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à Prefeitura durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

e) responsabilizar-se pela contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

f) manter o estabelecimento aberto em todo o horário de funcionamento dos intervalos de recreio da EMEB Rubi Gimenes e eventos extracurriculares realizadas pela mesma;

g) acatar toda orientação advinda da concessionária com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

h) conceder livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de São Paulo;

i) eximir-se da venda de qualquer produto fora das recomendações do Programa de Alimentação Escolar;

j) responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.

II - No que se refere à limpeza, manutenção, conservação e vigilância:

a) responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, diária e permanentemente;

b) providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção do espaço físico objeto da concessão;

c) armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando rigorosamente as normas de higiene da vigilância sanitária;

d) observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.

e) manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local;

f) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

g) eximir-se da venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem;

h) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

i) acatar toda orientação advinda da Prefeitura com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

Art. 4º - São obrigações da Prefeitura:

I - A Prefeitura, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços por meio de equipes da Municipalidade;

b) solicitar à concessionária e seus prepostos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da concessionária;

d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

f) repassar sempre por escrito à concessionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

I - A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela concessionária e qualquer outro dano que vier sofrer;

II - A Prefeitura se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora;

III - A Prefeitura terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da concessionária. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido;

IV - Ocorrendo a não aceitação dos serviços constantes dos relatórios pela fiscalização da equipe da Prefeitura de Cafelândia, será de imediato comunicado à concessionária para retificação.

V - Fica vedada a Prefeitura de Cafelândia, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela concessionária em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

Art. 5º - A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

c) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Prefeitura;

d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

e) razões de interesse público;

f) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;

g) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configura-se execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório;

II - Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a concessionária.

III - Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à Prefeitura, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da Prefeitura.

IV - O contrato poderá ser rescindido ainda, se a concessionária paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, bem como incorrerá na imediata reversão do imóvel à Prefeitura de Municipal de Cafelândia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas na área, as quais passarão a incorporar o Patrimônio Público do Município.

Art. 6º - A concessionária estará sujeita em caso de injustificada inexecução, parcial ou total dos serviços, constantes do objeto desta lei, às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas conforme o caso:

a) advertência;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

b) multa de até 01 (Um) Salário Mínimo;

c) perda da concessão;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com à Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de uso no todo ou em parte a terceiros, mediante subconcessão, subcontratação, locação, transferência inter vivos, ou por qualquer outro meio de alienação;

Art. 8º - A concessionária, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Cafelândia, por intermédio de seus órgãos especializados.

Art. 10 - A concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

Art. 11 - Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão.

Art. 12 - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 13 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Prefeitura, de todos os bens reversíveis.

Art. 14 - A concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

Art. 15 - Faz parte integrante da presente Lei, o Anexo contendo a minuta do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 16 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dez (10) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 4.896/2018 - LZRP,. DE 12 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 01/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-..

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS,PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.

DECRETA:

ARTIGO 1.º) – Fica por força deste Decreto, prorrogado por dois (02) anos, a partir do dia 12/04/2018,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

o prazo de vigência do Concurso Público Municipal n.º 01/2016, homologado, em 13 de abril de 2016, pelo Edital de Concurso Público nº 001/2016.

ARTIGO 2.º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em lugar próprio, público e de costume.

ARTIGO 3.º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos doze (12) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 0075/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-

DESÍGNA, a Comissão de Sindicância Permanente, nomeado pela Portaria nº 061/2018 - LZRP., de 20 de março de 2018, para apurar fatos constantes no Processo Administrativo nº 27/2018, de 05/01/2018, oriundo do CONTROLE INTERNO, para apurar suposta falta de uso de cinto de segurança por alunos de Van Escolar DJM -1430, sob a responsabilidade da monitora Mariana Francisco Rodrigues, que supostamente infringiu o dever de orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança, conforme apurado pelo Tribunal de Contas no processo nº 6639/989/16 (TC-A-472/026/17), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.- GABINETE DO PREFEITO, aos doze (12) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0076/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, através da presente Portaria retroagindo os seus efeitos a partir de 03/04/2018, MICHELLE VASCONCELOS ZANFOLIN, do cargo de Médico PSF, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0025/2018-LZRP., de 30/01/2018.- GABINETE DO PREFEITO, aos doze (12) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0077/2018 - LZRP., DE 12 DE ABRIL DE 2018.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.

RESOLVE

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2018, realizado nesta cidade de Cafelândia, e homologado em 02 de abril de 2018, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, e retroagindo os seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

efeitos a partir do dia 03 de abril de 2018, a saber:

CARGO: MÉDICA - PSF

NOME	RG
Michelle Vasconcelos Zanfolin (1º)	27.307.594-9

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos doze (12) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º0078/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeado pela Portaria nº 0053/2018-LZRP., de 01 de março de 2018, e instaurado pela Portaria nº 0058/2018-LZPR., de 15 de março de 2018, para prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/05/2018, o prazo para conclusão da Sindicância citada.-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos doze (12) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º0079/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeado pela Portaria nº 0053/2018-LZRP., de 01 de março de 2018, e instaurado pela Portaria nº 0057/2018-LZPR., de 15 de março de 2018, para prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/05/2018, o prazo para conclusão da Sindicância citada.-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos doze (12) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO:
CONTRATO Nº 06/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Contratado: T. M. SOUZA EDIÇAO DE JORNAL ME

Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Técnico de Empresa Especializada em Serviços de Produção de Vídeos Institucionais e Web Site

Data da Assinatura: 01 de Março de 2018

Prazo: 01 de Março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Valor: R$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais), em 10(DEZ) parcelas mensais de R$ 750,00 (Setecentos e

Cinquenta Reais)

Recurso Próprio: Ficha Contábil nº 0014-01.031.0002.2.002-3.3.90.39.00 Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nos termos do caput do artigo 61 c.c. art. 23, II, "a" e art. 24, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.